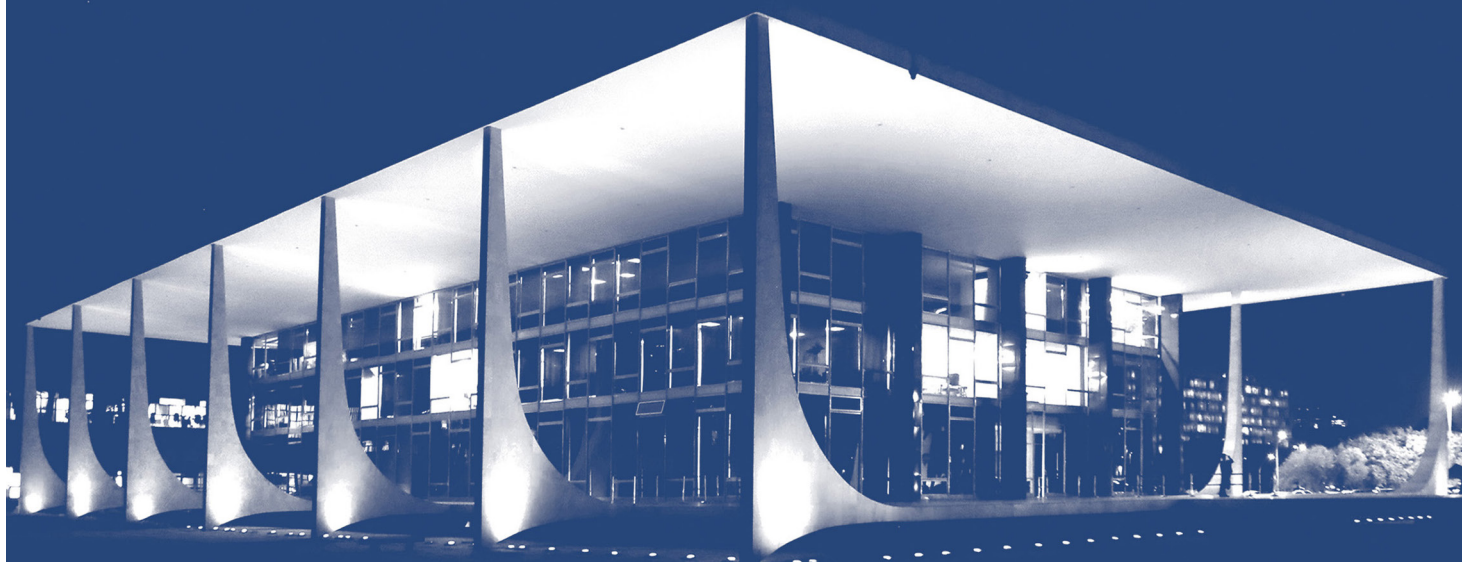




PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
17.04.2026 a 28.04.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135
anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro

Luiz **Edson Fachin**

Presidente [16.06.2015]

Ministro

Alexandre de Moraes

Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro

Gilmar Ferreira Mendes

Decano [20.06.2002]

Ministra

Cármem Lúcia Antunes Rocha

[21.06.2006]

Ministro

José Antonio **Dias Toffoli**

[23.10.2009]

Ministro

Luiz Fux

[03.03.2011]

Ministro

Kassio **Nunes Marques**

[05.11.2020]

Ministro

André Luiz de Almeida Mendonça

[16.12.2021]

Ministro

Cristiano Zanin Martins

[03.08.2023]

Ministro

Flávio Dino de Castro e Costa

[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência

Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal

Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência

André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação

Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF

Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos

Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação

André Pires Gontijo

Equipe Técnica

Daniela Damasceno Neves Pinheiro

Anna Daniela de Araújo M. dos Santos

Camila Nascimento de Souza

Eliane Nestor da Silva Santos

Lúcia Helena Lopes Fachinetto

Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior

Maria Eduarda Rodrigues Alves

Mariana Bontempo Bastos

Renan Arakawa Pamplona

Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico

Aline da Silva Pereira

Camila Penha Soares

Diagramação

Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hyperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hyperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hyperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

- » Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada..... 8
- » Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

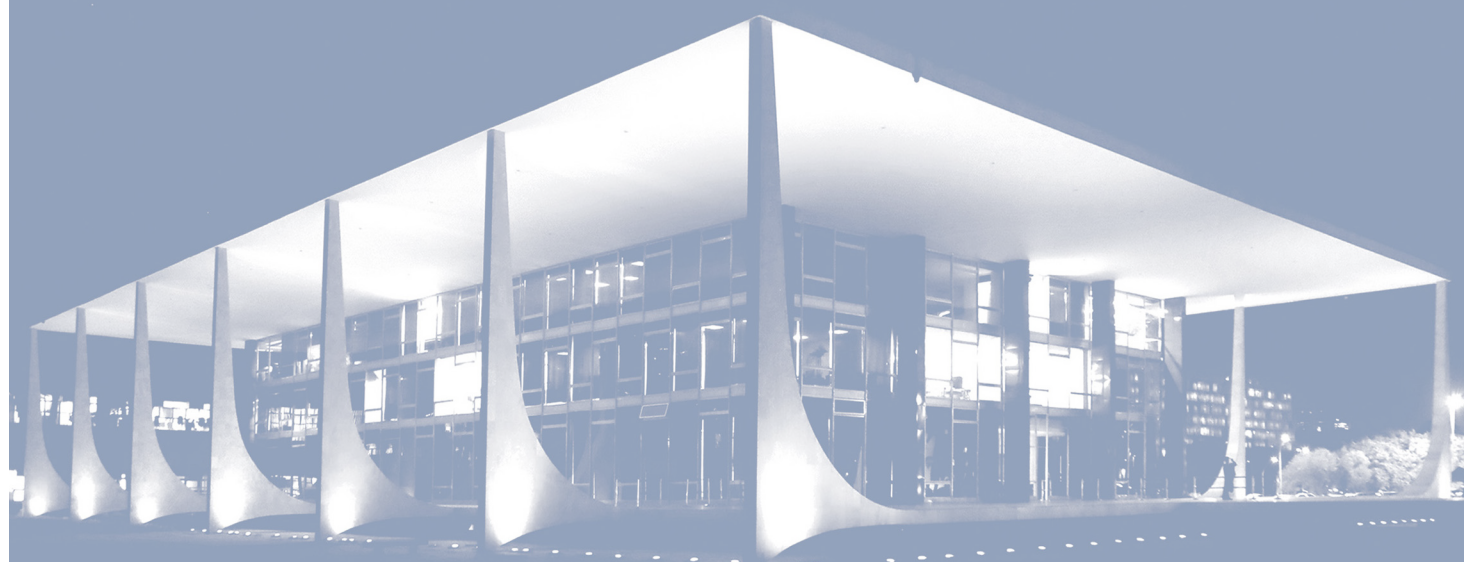
- » Rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade ([Tema 1.390 RG](#))..... 10
Relator: Ministro GILMAR MENDES
RE 1.519.008/PE
- » Ministério Público: legitimidade para a liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis que visa à reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou por seus sucessores ([Tema 1.270 RG](#))..... 11
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
RE 1.449.302/MS
- » ICMS: inclusão, na base de cálculo do imposto sobre energia elétrica, do valor da subvenção econômica da Lei nº 10.604/2002 ([Tema 1.113 RG](#)) 12
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
RE 990.115/SP
- » Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei nº 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei nº 10.332/2001 ([Tema 914 RG](#)) 13
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 928.943 Segundos-ED/SP
- » ICMS: autorização para que determinados estados concedam isenções..... 14
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 3.973/DF
- » Polícia Militar: reforma e transferência *ex officio* para a reserva remunerada 15
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 7.777/AL
- » Divulgação de informações falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no âmbito estadual 16
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.639/BA
- » Servidor público estadual: suspensão das consignações realizadas por instituições financeiras que operam nas modalidades de cartão de crédito e cartão benefício..... 17
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADPF 1.306/MT

» Crime de violência institucional e independência funcional do Ministério Público	18
Relator: Ministro FLÁVIO DINO	
ADI 7.201/DF	
» Decreto legislativo: sustação das operações de crédito	19
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA	
ADI 7.900 MC-Ref/MT	

PARTE 3 –RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Indulto natalino: constitucionalidade da concessão, com fundamento no Decreto Presidencial nº 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos (Tema 1.267 RG)	21
Relator: Ministro FLÁVIO DINO	
RE 1.450.100/DF	
» Justiça do Trabalho: concessão do benefício da justiça gratuita	22
Relator: Ministro EDSON FACHIN	
ADC 80/DF	
» Eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para o segundo biênio: previsão para ocorrer a qualquer momento do primeiro biênio da legislatura.....	24
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES	
ADI 7.734/DF	
» Alteração de nomenclatura da Guarda Civil Metropolitana para Polícia Municipal de São Paulo.....	25
Relator: Ministro FLÁVIO DINO	
ADPF 1.214/SP	

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 17.04.2026 A 28.04.2026*

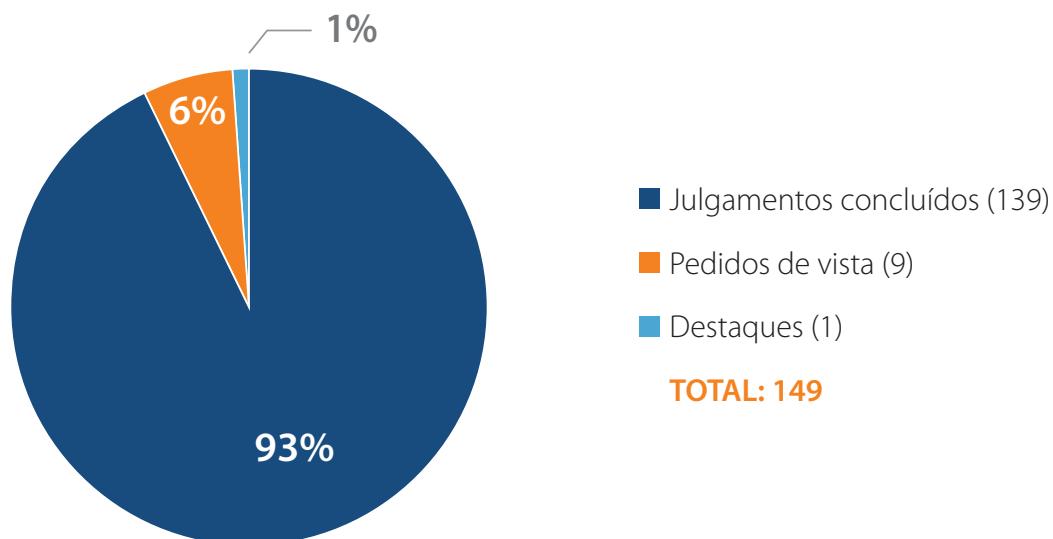
LISTAS	RELATORES **											TOTAL
	PR	GM	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado							1		2			3
Incidentes e Recursos – Todas as classes	103	1	2	1	2		4	3	1	1	3	121
Ações de Controle Concentrado (Mérito)							1	1	1		1	4
Devoluções de Vistas		2	1	1	1		11	1		1	1	19
Referendos												0
Destaques Cancelados												0
TOTAL	103	3	3	2	3	0	17	5	4	2	5	147

* Dados extraídos em 13.04.2026.

** PR: Ministro Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

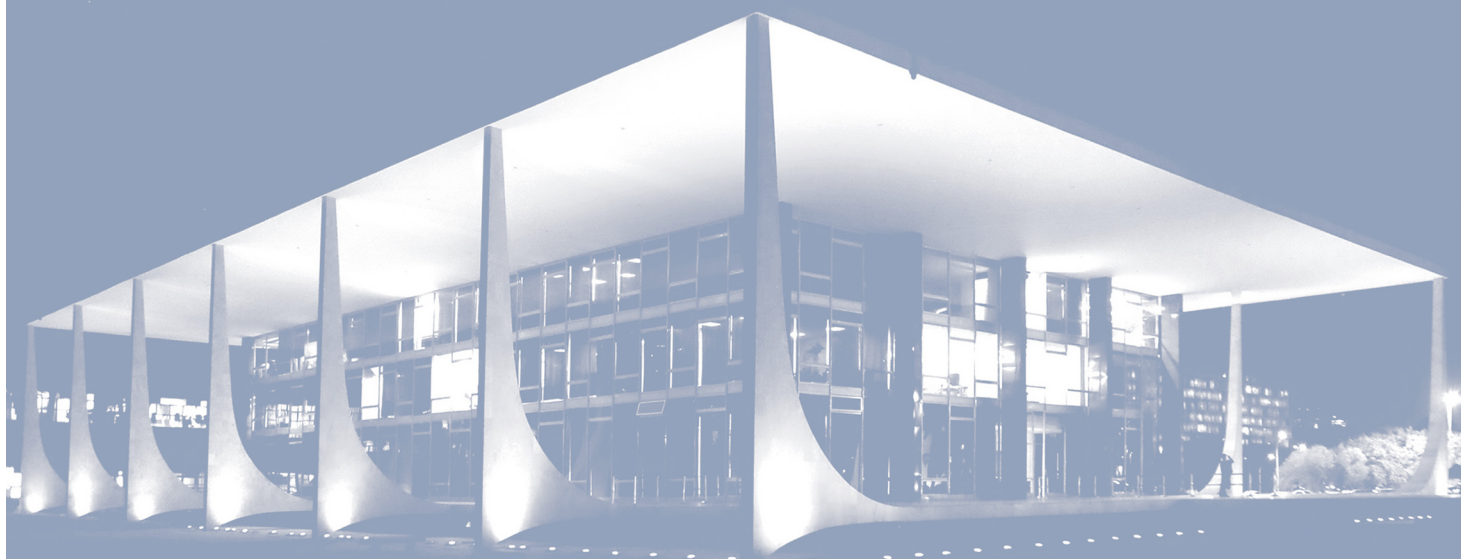
SESSÃO VIRTUAL DE 03.04.2026 A 13.04.2026



* Dados extraídos em 14.04.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
17.04.2026 a 28.04.2026



Rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade ([Tema 1.390 RG](#))

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.519.008/PE

Recte.(s): Maria Miranda Gomes

Adv.(a/s): Gustavo Henrique Amorim Gomes (20722/PE) e Outro (a/s)

Recdo.(a/s): Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)

Adv.(a/s): Renata Silva de Arruda Falcão e Outro (a/s) (23152/PE)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, em sede de recurso de apelação, manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração à empresa pública na qual a recorrente trabalhava.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão — à luz dos arts. 37, § 14; 40, § 1º, II; e 201, § 16, todos da [Constituição Federal de 1988](#) — a respeito da aplicabilidade (se imediata ou não) da aposentadoria compulsória aos empregados públicos que já completaram ou estão na iminência de completar 75 anos de idade, conforme o previsto no art. 201, § 16, [introduzido pela EC nº 103/2019](#).

Lista: 458-2025.GM



Ministério Público: legitimidade para a liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis que visa à reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou por seus sucessores ([Tema 1.270 RG](#))

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.449.302/MS

Recte.(s): Ministério Público Federal e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República e Outro (a/s)
Recdo.(a/s): Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda.
Adv.(a/s): Tiago Bana Franco (9454/MS)

OBJETO:

[Acórdão](#) proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça que negou provimento ao recurso especial por entender que o Ministério Público não possui legitimidade para proceder à liquidação de sentença coletiva que verse sobre direitos individuais homogêneos.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz dos arts. 5º, *caput*, XXXV, XXXVI, LIV e LXXVIII; 127, *caput*; e 129, III e IX, todos da [CF/1988](#) — (i) se o interesse público do qual se reveste o Ministério Público, enquanto legitimado extraordinário para propor a ação civil pública, alcança a perseguição do efetivo ressarcimento dos prejuízos globalmente causados pela pessoa que atentou contra as normas jurídicas de caráter público e lesou os consumidores; ou (ii) se a liquidação e/ou a execução da sentença genérica sobre direitos individuais disponíveis devem ser processadas individualmente pelos interessados.

Lista: 340-2025.DT



ICMS: inclusão, na base de cálculo do imposto sobre energia elétrica, do valor da subvenção econômica da Lei nº 10.604/2002 ([Tema 1.113 RG](#))

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 990.115/SP

Recte.(s): Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo (SIESP)

Adv.(a/s): Cristiane Romano Farhat Ferraz (29323/BA, 01503-A/DF, 103868/MG, 223511/RJ, 123771/SP) e Outro (a/s)

Recdo.(a/s): Estado de São Paulo

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça que entendeu pela legitimidade da inclusão, na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre energia elétrica, do valor da subvenção econômica constante da [Lei nº 10.604/2002](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão — à luz dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV; 93, IX; 150, I e III, *a* e *b*; 151, III; 155, II e § 3º; e 175, todos da [CF/1988](#), e do art. 34, § 9º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ([ADCT](#)) —, sobre a constitucionalidade da inclusão do valor da subvenção econômica, instituída pela [Lei nº 10.604/2002](#), na base de cálculo do ICMS incidente sobre energia elétrica, destinado aos consumidores de baixa renda.

Lista: 483-2025.CZ



Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei nº 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei nº 10.332/2001 ([Tema 914 RG](#))

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 928.943 Segundos-ED/SP

Embe.(s): Associação Brasileira de Televisão Por Assinatura (ABTA) e Outro (a/s)

Adv.(a/s): Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): Scania Latin America Ltda e Outro (a/s)

Adv.(a/s): Hamilton Dias de Souza

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

[Acórdão](#) proferido pelo Plenário na sessão de 13.08.2025 e publicado em 16.10.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciados sob o rito da repercussão geral, no qual se reconheceu: (i) a constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela [Lei nº 10.168/2000](#), com as alterações empreendidas pela [Lei nº 10.332/2001](#) e pela [Lei nº 11.452/2007](#); e (ii) que a arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações feitas pelas Leis nº 10.332/2001 e nº 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação ciência e tecnologia, nos termos da lei. Os aclaratórios pretendem sanar supostos vícios de omissão, obscuridade e contradição no acórdão embargado.

Lista: 98-2026.FD



ICMS: autorização para que determinados estados concedam isenções**Relator:** Ministro LUIZ FUX**ADI 3.973/DF**

Reqte.(s): Democratas (DEM)

Adv.(a/s): Fabrício Juliano Mendes Medeiros (70179/BA, 27581/DF, 1553-A/SE, 395289/SP)

Intdo.(a/s): Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)

OBJETO:

[Convênio ICMS nº 60/2007 do Conselho Nacional de Política Fazendária \(CONFAZ\).](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de Convênio do CONFAZ que autoriza os Estados da Bahia, de Minas Gerais, de Rondônia, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina a concederem isenção do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela [Lei nº 10.604/2002](#), no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na “subclasse Residencial de Baixa Renda”,

de acordo com as condições fixadas nas Resoluções [nº 246/2002](#) e [nº 485/2002](#) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Lista: 511-2025.LF

Polícia Militar: reforma e transferência *ex officio* para a reserva remunerada**Relator:** Ministro ALEXANDRE de MORAES**ADI 7.777/AL**

Reqte.(s): Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (FENEME)

Adv.(a/s): Noel Antonio Baratieri (16462/SC)

Intdo.(a/s): Governador do Estado de Alagoas e Outro (a/s)

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Alagoas e Outro (a/s)

OBJETO:Arts. 1º e 2º da [Lei nº 9.381/2024 do Estado de Alagoas](#).**CAUTELAR/LIMINAR:**

Não

RESUMO:

Verificação constitucional — à luz do regime da repartição de competências — de dispositivos de lei alagoana que preveem hipóteses de transferência *ex-officio* para a reserva remunerada e para a reforma da Polícia Militar, com base em fatores como idade do militar, cargo por ele ocupado e tempo de serviço prestado.

Lista: 231-2026.AM

Divulgação de informações falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.639/BA

Reqte.(s): Partido Liberal (PL)

Adv.(a/s): Marcelo Luiz Ávila de Bessa (12330/DF)

Intdo.(a/s): Governador do Estado da Bahia e Outro (a/s)

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Bahia e Outro (a/s)

OBJETO:

[Lei nº 14.268/2020 do Estado da Bahia.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de lei baiana que, à luz do regime da repartição de competências, estabelece a aplicação de sanção a quem divulga informações falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no âmbito estadual.

Lista: 177-2026.NM



Servidor público estadual: suspensão das consignações realizadas por instituições financeiras que operam nas modalidades de cartão de crédito e cartão benefício

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADPF 1.306/MT

Reqte.(s): Associação Brasileira de Bancos (ABBC)
Adv.(a/s): Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

[Decisão Administrativa SEPLAG/MT, de 14 de janeiro de 2026](#), e [Decisão Administrativa SEPLAG/MT, de 30 de janeiro de 2026](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Controvérsia sobre a constitucionalidade de decisões administrativas da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso que determinaram, em caráter geral, a suspensão, por até 120 (cento e vinte) dias, de consignações a servidores públicos realizadas por instituições financeiras ou entidades consignatárias que operam nas modalidades de cartão de crédito e cartão benefício e dos respectivos repasses financeiros.

Lista 243-2026.ALM



Crime de violência institucional e independência funcional do Ministério Público

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.201/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)

Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF, 1352-A/MG)

Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)

Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União e Outro (a/s)

OBJETO:

[Lei nº 14.321/2022](#), que acrescenta o art. 15-A à [Lei nº 13.869/2019](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade — à luz do princípio da independência funcional do Ministério Público — de lei federal que tipifica o crime de violência institucional na hipótese de o agente submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que reavivem situação de violência ou potencialmente geradora de sofrimento ou estigmatização.

Lista: 175-2026.FD

Decreto legislativo: sustação das operações de crédito

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 7.900 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF)

Adv.(a/s): Cazetta, Zangirolami, Quintas Sociedade de Advogados (10360/25 OAB/DF) e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

[Decreto Legislativo nº 79/2025 do Estado de Mato Grosso.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

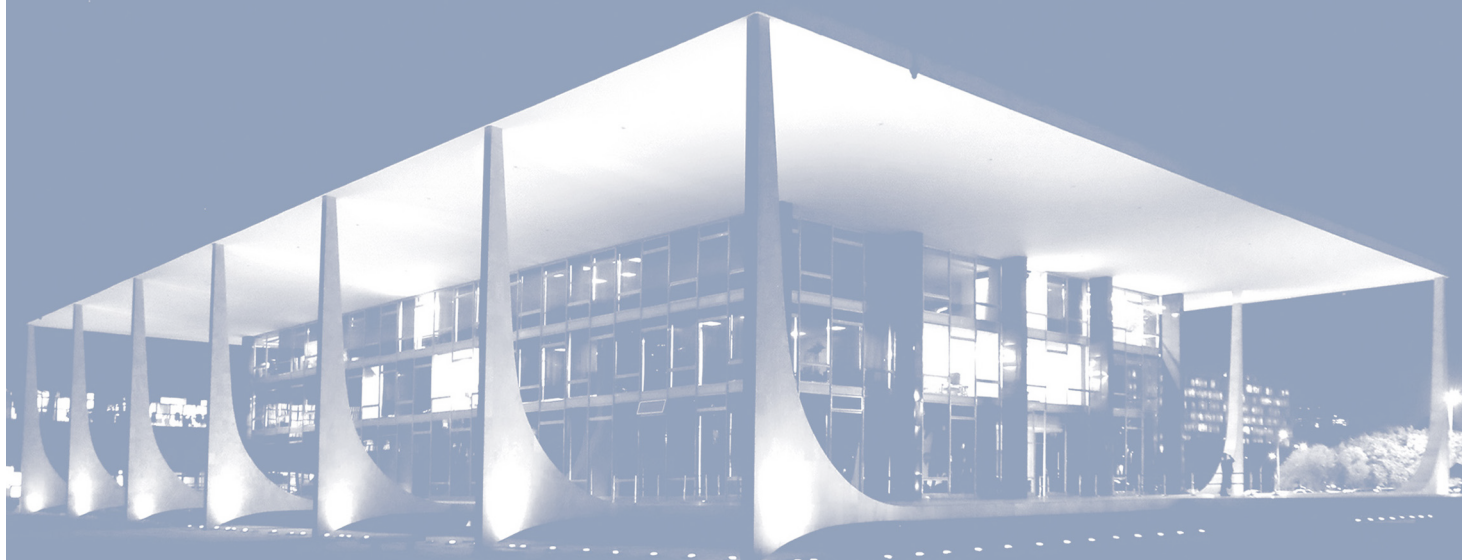
Referendo da [decisão](#) que suspendeu a eficácia do [Decreto Legislativo mato-grossense nº 79/2025](#), o qual se destina a sustar, em todo o território estadual, as operações de crédito, sob o pretexto de conceder prazo à Administração para a realização de providência inerente às suas atribuições ordinárias.

Lista: 243-2026.ALM



Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
03.04.2026 a 13.04.2026



Indulto natalino: constitucionalidade da concessão, com fundamento no Decreto Presidencial nº 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos ([Tema 1.267 RG](#))

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.450.100/DF

Recte.(s): Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Recdo.(a/s): Leandro de Matos Ferreira
Adv.(a/s): Verônica Dias Lins (28051/DF, 36524/GO)

OBJETO:

[Acórdão](#) proferido pelo Plenário na sessão de 19.05.2025 e publicado em 23.05.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão em que o Tribunal, por unanimidade, ao apreciar o [Tema 1.267 da repercussão geral](#), negou provimento ao recurso extraordinário e fixou, em reafirmação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a seguinte tese: “*É constitucional o indulto natalino do art. 5º, **caput** e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022*”. Os aclaratórios pretendem sanar supostos vícios de omissão quanto aos limites de incidência do tema, no acórdão embargado.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Embargos não conhecidos**

Decisão: “O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2026 a 13.4.2026.”

Lista: 139-2026.FD



Justiça do Trabalho: concessão do benefício da justiça gratuita**Relator:** Ministro EDSON FACHIN**ADC 80/DF**

Reqte.(s): Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF)
Adv.(a/s): Grace Maria Fernandes Mendonça (09469/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

[Art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT/1943,](#)
com as alterações da [Lei nº 13.467/2017.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1943), na redação dada pela [Lei nº 13.467/2017](#), que tratam do benefício da justiça gratuita à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

RESULTADO do JULGAMENTO: Destaque do(a) Ministro(a)

Decisão: “Após o voto ora complementado do Ministro Gilmar Mendes, para, adotando as explicitações do Ministro Cristiano Zanin, reformular a parte dispositiva, para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, em ordem a (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão ‘a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social’ constante do art. 790, § 3º, da CLT; (ii) atribuir interpretação conforme à Constituição Federal ao § 3º do art. 790 da CLT, para, até ulterior adequação legislativa, estabelecer, para efeito de deferimento da gratuidade de justiça, presunção relativa de insuficiência de recursos para aqueles que recebem, atualmente, salário igual ou inferior a R\$ 5.000,00, consoante previsto na Lei 15.270/2025, sendo certo que as eventuais atualizações na legislação do imposto de renda refletem automaticamente em tal patamar; na hipótese de inexistir atualização anual da tabela do imposto de renda, impõe-se a correção do referido valor pelo IPCA; (iii) estipular que, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, aqueles que auferem salário superior ao patamar acima estipulado – atualmente, R\$ 5.000,00 – e que pretendem obter o benefício da gratuidade de justiça, devem demonstrar, *in concreto*, a efetiva insuficiência de recursos para pagamento dos ônus inerentes ao processo judicial; (iv) permitir que, mesmo na hipótese da presunção relativa mencionada no item ii, os magistrados indefiram o benefício da gratuidade de justiça caso constatem patrimônio ou renda familiar incompatível com tal presunção, sempre respeitado o juízo de proporcionalidade e a análise dos interesses envolvidos no caso concreto; (v) esclarecer que o ônus de comprovar a própria renda ou a insuficiência financeira cabe a quem pleiteia o benefício, sendo facultado ao magistrado, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, exigir documentação adicional a esse respeito; (vi) declarar a inconstitucionalidade por omissão parcial do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, determinando, desde logo, como forma de saneamento da omissão ora constatada, até posterior adequação legislativa, a aplicação de tais disposições, nos termos acima enunciados, a todos os ramos do Poder Judiciário, não apenas no âmbito da Justiça do Trabalho; (vii) declarar a inconstitucionalidade da Súmula 463, I, do Tribunal Superior do Trabalho; (viii) modular os efeitos desta decisão, de modo

que produza efeitos *ex nunc*, a contar da publicação da ata de julgamento de mérito, sendo aplicável, portanto, somente aos processos ajuizados a partir de tal marco; do voto-vista do Ministro Cristiano Zanin e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino e Dias Toffoli, todos acompanhando o voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes, **o processo foi destacado pelo Ministro Edson Fachin (Presidente e Relator)**. Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2026 a 13.4.2026.”

Lista: 592-2025.EF



Eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para o segundo biênio: previsão para ocorrer a qualquer momento do primeiro biênio da legislatura

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.734/DF

Repte.(s): Procurador-Geral da República

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

OBJETO:

Art. 10 do [Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de norma que autoriza a realização da eleição para o segundo biênio em qualquer momento do primeiro biênio da legislatura, permitindo a antecipação do pleito para período significativamente anterior ao início do respectivo mandato.

Jurisprudência: [ADI 7.350](#).

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta e, confirmando a medida cautelar, julgou procedente o pedido, para (a) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 10 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, de modo a restringir que a eleição da Mesa Diretora, referente ao segundo biênio de cada legislatura, seja realizada a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do exercício do mandato; e (b) anular a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe para o biênio 2025-2027, realizada em 6/6/2023. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2026 a 13.4.2026."

Lista: 191-2026.AM



Alteração de nomenclatura da Guarda Civil Metropolitana para Polícia Municipal de São Paulo

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.214/SP

Reqte.(s): Federação Nacional de Sindicatos de Guardas Municipais
Adv.(a/s): Wilson Klippel Cicognani Júnior (78096/RS) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na ADI nº 3003104-75.2025.8.26.0000.

CAUTELAR/LIMINAR:

[Não](#)

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de decisão liminar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que suspendeu a eficácia do ato normativo municipal que autorizava a denominação da Guarda Civil Metropolitana como “Polícia Municipal de São Paulo”.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: “O Tribunal, **por maioria**, conheceu da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou improcedente o pedido, fixando a seguinte tese: Por determinação do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis 13.022/2014 e 13.675/2018, aplica-se a expressão ‘Guardas Municipais’ em todo o território nacional, sendo vedada a substituição por ‘Polícia Municipal’ e denominações similares. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e André Mendonça, que não conheciam da arguição. Falou, pelo Município de São Paulo, a Dra. Simone Andréa Barcelos Coutinho, Procuradora do Município. Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2026 a 13.4.2026.”

Lista: 138-2026.FD

